

OFÍCIO Nº 119/2026

Para Empresa

Consórcio de Gestão em Manutenção e Conservação de Equipamentos Públicos

CNPJ 65.993.950/0001-00

Assunto: Pedido de adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2026 – Processo Administrativo nº 012/2025 – Pregão Eletrônico nº 007/2025

1. Identificação do Requerente e Contexto da ARP

O **MUNICÍPIO DE NATÉRCIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.412/0001-16, com sede administrativa a Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, centro de Natércia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS**, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, requer sua adesão à **Ata de Registro de Preços nº 003/2026**, formalizada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas (CIMESMI).

A referida ARP foi originada do Pregão Eletrônico nº 007/2025, Processo Administrativo nº 012/2025, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas disposições do edital e do Termo de Referência. O objeto registrado é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção e conservação de próprios institucionais.

A empresa detentora da proposta vencedora e signatária da ARP é o Consórcio de Gestão em Manutenção e Conservação de Equipamentos Públicos, CNPJ/MF nº 65.993.950/0001-00, representado pelo Sr. Renato Aguiar de Oliveira, composto pelas consorciadas Fundação Construtora Ltda., Quiriate Construções Ltda., Quantum Engenharia e Consultoria Ltda., Talin Construções e Engenharia Ltda. e Ribeiro e Viola Administrações, Construções e Incorporações Unipessoal Ltda.

2. Fundamento Legal da Adesão

A pretensão de aderir à ata de registro de preços na condição de órgão não participante encontra expresso amparo no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina o sistema de registro de preços e estabelece os requisitos formais e materiais para a adesão por entes que não participaram do procedimento licitatório original.

A Lei 14.133/2021 autoriza que órgãos e entidades que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços possam aderir à ata, desde que tenha prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

3. Justificativa da Vantagem da Adesão

Em cumprimento ao art. 86, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a justificativa da vantagem da adesão, demonstrando que a contratação por meio da ARP nº 003/2026 é mais eficiente e econômica do que a realização de licitação própria para o mesmo objeto.

Em primeiro lugar, a economia processual é evidente. A ARP nº 003/2026 foi precedida de Pregão Eletrônico com ampla competitividade e observância dos princípios da isonomia e da impessoalidade. A adesão dispensa a deflagração de novo procedimento licitatório, eliminando custos de elaboração de edital, atuação de comissão de licitação, publicações oficiais, processamento de impugnações e recursos, e cumprimento de prazos legais que poderiam postergar a contratação por vários meses.

Em segundo lugar, a vantajosidade econômica está demonstrada pelos próprios preços registrados. Foi aferido um desconto em certame público com base nas tabelas oficiais de referência, tais como SINAPI, SICOR e SUDECAP.

Em terceiro lugar, a celeridade e eficiência administrativa são favorecidas. A adesão reduz significativamente o tempo entre a identificação da necessidade e o início efetivo da prestação dos serviços de manutenção predial, essenciais para a conservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços prestados à população.

4. Demonstração de Compatibilidade dos Preços com o Mercado

Em atendimento ao art. 86, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 23 da mesma lei, cumpre demonstrar que os valores registrados na ARP nº 003/2026 são compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

O art. 23, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, estabelece os parâmetros para a definição do valor estimado das contratações, determinando que este seja compatível com os valores de mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos (como o Sinapi e o Sicro), contratações similares realizadas pela Administração Pública, pesquisa publicada em mídia especializada e pesquisa direta com fornecedores.

A ARP nº 003/2026 observou rigorosamente esses parâmetros. A planilha de custos operacionais que a integra foi elaborada com base nas tabelas oficiais citadas anteriormente, assegurando que os custos unitários de materiais, mão de obra e equipamentos refletem a realidade do mercado à época da licitação.

Por fim, em cima do preço referencial das tabelas oficiais foi aplicado um desconto percentual em todos os itens da planilha.

Dessa forma, resta plenamente atendido o requisito do art. 86, § 2º, inciso II, estando os preços registrados comprovadamente vantajosos e compatíveis com os valores de mercado, o que reforça a regularidade e a economicidade da adesão pretendida.

5. Do Valor Pretendido pelo Órgão Aderente

Em conformidade com os limites estabelecidos no art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 4.7 e 4.8 da ARP nº 003/2026, o órgão requerente especifica o valor pretendido, de acordo com o quantitativo de itens conforme planilha orçamentaria em anexo.

OBJETO	VALOR
Execução de serviços de manutenção e conservação de próprios institucionais.	- Escola: R\$ 302.006,78 - Campo: R\$ 741.391,41 - Banheiro: R\$ 333.030,90 - Praça Entrada da Cidade: R\$ 90.058,58 - Praça João Honorato: R\$ 127.003,10 - Praça do Parque: R\$ 53.555,17 Total: R\$ 1.647.045,94

6. Disponibilidade Orçamentária e Autorização da Autoridade Competente



A contratação decorrente da adesão pretendida conta com prévia dotação orçamentária, nos termos dos itens 5.1.2 e 5.1.3 da ARP nº 003/2026, que exigem a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários respectivos no momento da formalização do contrato ou instrumento substituto.

A autoridade competente do órgão requerente autorizou previamente a contratação, conforme ato formal constante do processo administrativo cujo número é mencionado nos documentos anexos. Essa autorização observa os princípios da legalidade orçamentária e da responsabilidade fiscal, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000.

7. Pedidos e Requerimentos

Ante o exposto, com fundamento no art. 86, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que exige a prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor para a efetivação da adesão, e nos da ARP nº 003/2026, requer-se:

- a) A autorização do Consórcio de Gestão em Manutenção e Conservação de Equipamentos Públicos, na qualidade de Licitante registrado, para que o requerente possa aderir à Ata de Registro de Preços nº 003/2026 na condição de órgão não participante;

Nada mais requerendo, subscreve-se.

Atenciosamente,

Natércia, 21 de julho de 2026.

Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito Municipal

